



## CERTIDÃO - CRO/CR-SU

### OBJETO E PÉ

**CERTIFICO E DOU FÉ**, a pedido do Sr. **EMERSON BARBOSA DA SILVA**, que os autos nº 0800476-18.2018.8.23.0047 foram distribuídos por sorteio no dia 13/03/2018, trata-se de uma ação de Execução de Pena, assunto - Pena Restritiva de Direito.

Constam como parte promovente o ESTADO DE RORAIMA em desfavor de **EMERSON BARBOSA DA SILVA** qualificado nos autos em epígrafe, em razão da transferência da Execução Penal iniciada nos autos 0005935-16.2017.8.13.0704, no Estado de Minas Gerais, para continuação do cumprimento da pena restritiva de direito imposta nos autos 0092647-94.2013.8.09.0175, da Comarca de Goiânia, pela prática do crime previsto no artigo 302, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 9503/97.

O reeducando **EMERSON BARBOSA DA SILVA** deu início ao cumprimento da pena nesta Comarca em abril de 2019 e a cumpriu integralmente, sendo proferida sentença de extinção de punibilidade pelo cumprimento da pena em 28/11/2023, transitando em julgado em 24/01/2024 e procedendo-se comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral na mesma data.

Nesta data o feito encontra-se arquivado definitivamente.

Era o que tinha a certificar.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA LEAL GOMES, Diretor de Secretaria**, em 29/01/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2246757** e o código CRC **79A93F3C**.